



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº. 061/2017, de 13 de março de 2017.

Estabelece normas e institui o calendário para a realização do Recadastramento dos servidores da Administração Pública Municipal integrantes do quadro efetivo, comissionado e contratado nos termos do Decreto nº 3.333, de 02 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a determinação contida no art. 11º do Decreto Municipal nº 3.333, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Recadastramento dos servidores da Administração Pública Municipal integrantes do quadro efetivo, comissionado e contratado, **RESOLVE:**

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização do Recadastramento dos servidores da Administração Pública Municipal integrantes do quadro efetivo, que objetivará a atualização e consolidação do Banco de Dados cadastral do sistema de RH do Município.

Art.2º - O Recadastramento será realizado no período de 21 de março a 20 de abril do corrente ano. O próprio servidor deverá efetuar a atualização dos dados cadastrais por meio do site www.jaciara.mt.gov.br acessando uns dos links disponíveis ou diretamente em recadastramento.jaciara.mt.gov.br.

Parágrafo único – O Recadastramento será realizado obedecendo aos seguintes períodos e fases, a saber:

Primeira Fase - Atualização dos dados cadastrais dos servidores, efetuada por meio eletrônico, onde o próprio servidor deverá acessar o site www.jaciara.mt.gov.br acessando uns dos links disponíveis ou diretamente em recadastramento.jaciara.mt.gov.br e realizar o preenchimento do formulário de atualização cadastral (pré-cadastro).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Segunda Fase - Validação documental, visando à complementação do recadastramento, em ato contínuo à atualização cadastral (pré-cadastro), onde o servidor deverá apresentar os documentos obrigatórios.

O atendimento para a validação será realizado de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, observado o calendário e o local abaixo descritos:

- a) De 01/05/2017 a 09/05/2017, para os servidores com mês de aniversário em Janeiro, Fevereiro, Março e Abril.
- b) De 10/05/2017 a 20/05/2017, para os servidores com mês de aniversário Maio, Junho, Julho e Agosto.
- c) De 21/05/2017 a 30/05/2017, para os servidores com mês de aniversário Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

POSTO DE ATENDIMENTO E VALIDAÇÃO DE CADASTRO

Prefeitura Municipal - Departamento de Recursos Humanos, localizado na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075 – Centro

Art. 3º - Para a validação do recadastramento, o servidor, após a primeira fase, deverá consolidar as informações prestadas, mediante a apresentação obrigatória de originais e respectivas cópias dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues nos Postos de Atendimento dispostos no art. 2º:

- Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito);

Art. 4º - A documentação descrita no artigo anterior deverá ser entregue no departamento de Recursos Humanos do Município conforme Art. 2º dentro o prazo determinado para finalização da segunda fase e para fins de consolidação das informações pela Secretaria de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§1º Na validação cadastral, será assinado o Comprovante de Atualização Cadastral e uma declaração de não acúmulo de cargo público que será fornecido no ato da validação pelo departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - Os servidores que por algum motivo se encontrem incapacitados de comparecerem aos locais para validação do recadastramento disponibilizados no art. 2º, deverão fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Recadastramento de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida nesta Portaria.

Art.7º - Os servidores da Administração Pública Municipal integrantes do quadro efetivo, comissionado e contratado que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 2º desta Portaria, terão o pagamento de sua remuneração suspenso a partir da competência de Maio de 2017.

§1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor perante o Departamento de recursos humanos para a realização da atualização cadastral.

§2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma próprio.

Art. 8º - O servidor público é pessoalmente responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º - Ficam designados os servidores Mauro Bosco Cabral, Ana Margareth Soehn e Tâmara Andrade Fagundes, como coordenadores do Recadastramento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 10 – A Administração Municipal, através da Secretaria de Educação, estará disponibilizando o NTM (Núcleo de Tecnologia do Município) que fica localizado na Rua Jurucê, esquina com a Rua Guaicurus, para os servidores que encontrarem dificuldades no acesso ou preenchimento das informações, que não possuem acesso à internet e/ou conhecimento em informática.

Art. 11 – Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 12 - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Jaciara-MT, 13 de março de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal